LEI MUNICIPAL Nº 385/99, DE 13 DE ABRIL DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE AOS APOSENTADOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO E DEFICIENTES FÍSICOS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os aposentados residentes no Município do recolhimento da Taxa de Licença para o comércio ambulante, e também aos deficientes físicos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 13 de abril de 1.999

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal